



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 15/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0009707/2025-05

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: LAUDO LABORATÓRIO AVÍCOLA UBERLÂNDIA LTDA			CPF/CNPJ: 23.259.427/0001-04		
Endereço: BR 365, KM 615 - S/N			Bairro: ZONA RURAL		
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG		CEP: 38.407-180		
Telefone: 34 99961 1383		E-mail: cerradoempe@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA SÃO FRANCISCO			Área Total (ha): 106,3348		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 262.259			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-2D7A.0F3F.816E.4281.9F98.BB54.0159.8E21					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		6,1092		hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0369		hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		32 árvores - 1,6436 ha		unidade/hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,1092	hectares	22k	807.187	7.907.441
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0369	hectares			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32 árvores - 1,6436 ha	unidade/hectares			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Avicultura		Construção de barracões e vias de acesso		7,7528	
Infraestrutura		Captação de água		0,0369	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	FESD		Secundário inicial		6,1092
Cerrado	Mata ciliar				0,0369
Cerrado	Outros - árvores isoladas				1,6436

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	313,93	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	60,00	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/06/2025

Data da vistoria: 10/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2026

**2. OBJETIVO**

A Empresa Laudo Laboratório Avícola Uberlândia Ltda é proprietária do imóvel Fazenda São Francisco, matrícula nº 262.259, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,1092 ha, uma intervenção de 0,0369 ha em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e o corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,6436 ha, para a implantação da atividade de avicultura, barracões, captação de água e vias de acesso, totalizando uma intervenção de 7,7897 ha. O empreendimento é passível de licenciamento na modalidade LAS/RAS, conforme enquadramento nos parâmetros da DN COPAM 217/2017.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A Empresa Laudo Laboratório Avícola Uberlândia Ltda é proprietária do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,1092 ha, uma intervenção de 0,0369 ha em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e o corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,6436 ha, para a implantação da atividade de avicultura, barracões, captação de água e vias de acesso, totalizando uma intervenção de 7,7897 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 807.187 e Y 7.907.441.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170206-2D7A.0F3F.816E.4281.9F98.BB54.0159.8E21

- Área total: 106,4755 ha

- Área de reserva legal: 29,6078 ha

- Área de preservação permanente: 10,2698 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,9791 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: ha

A área está em recuperação: ha

A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 262.259 do CRI de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição da área de Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**4. Intervenção ambiental requerida**

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 6,1092 ha, uma intervenção de 0,0369 ha em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e o corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,6436 ha, para a implantação da atividade de avicultura, barracões, captação de água e vias de acesso, totalizando uma intervenção de 7,7897 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 724,56 - 20/03/2025

Taxa de Expediente CAI: R\$ 696,91 - 20/03/2025

Taxa de Expediente ASV: R\$ 691,38 - 20/03/2025

Taxa Florestal Lenha e Madeira: R\$ 5.533,78 - 20/03/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23136486 - UAS, 23136482 - ASV e 23136487 - CAI**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Como o empreendimento esta dentro do Bioma Cerrado, mas com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, será aplicada a Lei 11.428/2006 do Bioma Mata Atlântica para as intervenções requeridas.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: O empreendimento ainda não possui licenciamento na modalidade informada.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 10/09/2025 fui acompanhado pela consultoria. E empresa solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 6,1092 ha, uma intervenção de 0,0369 ha em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e o corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,6436 ha, para a implantação da atividade de avicultura, barracões, captação de água e vias de acesso, totalizando uma intervenção de 7,7897 ha. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de dois fragmentos isolados dentro de remanescentes de vegetação maiores e em área comum. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de pastagens antropizadas e que irão atrapalhar o acesso às áreas destinadas á construção dos galpões de avicultura. Quanto a intervenção em área de preservação permanente com supressão será para captação e condução de água para ser utilizada na atividade de avicultura.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Para a determinação da volumetria foi utilizado o método de amostragem casual simples, onde foram levantadas 04 parcelas aleatoriamente no interior de cada fragmento de supressão, com dimensões das parcelas de 10x20, compondo um retângulo de 200 m<sup>2</sup>, onde todas as espécies existentes dentro desse perímetro com parâmetros de DAP, CAP e altura foram mensuradas.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas e em bom estado de conservação.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 313,93 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 60 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A área em estudo apresenta-se com relevo predominantemente plano a ondulado com declividade variando de 5 a 12%.

- **Solo:** O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho com textura argilo-arenosa.

- **Hidrografia:** O imóvel não dispõe de curso d'água, mas está localizado na bacia do rio Paranaíba que pertence a bacia federal do rio Paraná.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, sendo que para a determinação da volumetria foi utilizado o método de amostragem casual simples, onde foram levantadas 04 parcelas aleatoriamente no interior de cada fragmento de supressão, com dimensões das parcelas de 10x20.

- **Fauna:** A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito no PIA 132601540, a escolha do local para a implantação da atividade avícola não é arbitrária, mas determinada por exigências sanitárias obrigatórias, visando à prevenção de doenças e ao bem-estar das aves. Dessa forma, não há outra alternativa viável para implementação da atividade sem o comprometimento da segurança sanitária e da viabilidade econômica da atividade. A Instrução Normativa nº 56/2007 do MAPA define critérios rígidos para a localização dos estabelecimentos avícolas, exigindo distâncias mínimas para evitar contaminação cruzada e surtos de doenças como Influenza Aviária e Doença de Newcastle, diante disso justifica-se a localização da atividade.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação da atividade de avicultura, que vai compreender a construção de barracões, captação de água e vias de acesso.

Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de dois fragmentos isolados dentro de remanescentes de vegetação maiores e em área comum. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de pastagens antropizadas e que irão atrapalhar o acesso às áreas destinadas à construção dos galpões de avicultura. Quanto a intervenção em área de preservação permanente com supressão será para captação e condução de água para ser utilizada na atividade de avicultura.

Conforme descrito no PIA 132601540, a escolha do local para a implantação da atividade avícola não é arbitrária, mas determinada por exigências sanitárias obrigatórias, visando à prevenção de doenças e ao bem-estar das aves. Dessa forma, não há outra alternativa viável para implementação da atividade sem o comprometimento da segurança sanitária e da viabilidade econômica da atividade. A Instrução Normativa nº 56/2007 do MAPA define critérios rígidos para a localização dos estabelecimentos avícolas, exigindo distâncias mínimas para evitar contaminação cruzada e surtos de doenças como Influenza Aviária e Doença de Newcastle, diante disso justifica-se a localização da atividade. O local proposto foi estrategicamente escolhido para garantir segurança sanitária, viabilidade econômica e conformidade com a legislação vigente.

Para a área de supressão a determinação da volumetria foi utilizado o método de amostragem casual simples, onde foram levantadas 04 parcelas aleatoriamente no interior de cada fragmento de supressão, com dimensões das parcelas de 10x20, compondo um retângulo de 200 m<sup>2</sup>, onde todas as espécies existentes dentro desse perímetro com parâmetros de DAP, CAP e altura foram mensuradas, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum, os estudos como PIA e Inventário de Flora, foram realizados pelo Biólogo Erick de Almeida Silva.

Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado - 132601540. Tanto na estimativa de volume da área de supressão quanto no censo florestal não foram encontradas espécies protegidas por legislação específica e nem em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão, foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 62 espécies nativas em uma área de 0,0369 ha, nas geográficas da UTM 22K X 806.850,58 e Y 7.907.172,97 e 22K X 806.886,48 e Y 7.907.074,27, dentro da propriedade e conforme mapa apresentado - 133971274.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 313,93 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 60 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção caso sejam identificadas dentro das áreas.

**6. CONTROLE PROCESSUAL****I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **LAUDO LABORATÓRIO AVÍCOLA UBERLÂNDIA LTDA**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0369ha c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 6,1092ha e corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,6436ha**, na Fazenda São Francisco, conforme matrícula nº 262.259, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 106,3348ha e possui reserva legal averbada em matrícula e informada no CAR. A localização e a composição da área de Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o cadastro do projeto no sinaflor nº 23136486 - UAS, 23136482 - ASV e 23136487 - CAI.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação da atividade de avicultura, barracões, captação de água e vias de acesso, totalizando uma intervenção de 7,7897 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrícula, planta topográfica, PIA, protocolo sinaflor, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

**II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0369ha c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 6,1092ha e corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,6436ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade média e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

As intervenções solicitadas compreendem a supressão de vegetação nativa em 6,1092 ha, a intervenção de 0,0369 ha em área de preservação permanente e o corte de 32 árvores isoladas em 1,6436 ha, totalizando 7,7897 ha destinados à implantação da atividade avícola, incluindo barracões, captação de água e vias de acesso. A vistoria realizada constatou que os fragmentos de vegetação a serem suprimidos são isolados e inseridos em áreas comuns, enquanto as árvores isoladas estão em pastagens antropizadas, interferindo no acesso às construções. A intervenção em APP destina-se exclusivamente à condução de água para a atividade. Os estudos técnicos (PIA e Inventário de Flora) confirmaram que não há espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, e que as áreas de reserva legal estão devidamente delimitadas e conservadas, atendendo à legislação vigente.

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, em área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração. A volumetria foi determinada por amostragem casual simples e censo florestal 100%, resultando em 309,85 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 60 m<sup>3</sup> de madeira nativa, com destinação conforme o Decreto 47.749/2019. A escolha do local atende às exigências sanitárias previstas na Instrução Normativa nº 56/2007 do MAPA, garantindo segurança sanitária, viabilidade econômica e conformidade legal. Considerando os estudos apresentados, a vistoria realizada e a legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade das intervenções e pelo deferimento total do pedido.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda apesar de estar no bioma cerrado, a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, com estágio sucessional de vegetação secundária estágio inicial. Vejamos:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

*Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.*

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

*Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.*

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

12 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

13 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;** f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

16 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0369ha c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 6,1092ha e corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de**

**1,6436ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 6,1092 ha, uma intervenção de 0,0369 ha em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e o corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,6436 ha, para a implantação da atividade de avicultura, barracões, captação de água e vias de acesso, totalizando uma intervenção de 7,7897 ha, localizada na Fazenda São Francisco, matrícula 262.259, zona rural do município de Uberlândia - MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 313,93 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 60 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão, foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 62 espécies nativas em uma área de 0,0369 ha nas geográficas da UTM 22K X 806.850,58 e Y 7.907.172,97 e 22K X 806.886,48 e Y 7.907.074,27, dentro da propriedade e conforme mapa apresentado - 133971274.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 12.848,37 -09/03/2026*

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 62 mudas de espécies nativas, em uma área de 0,0369 ha nas geográficas da UTM 22K X 806.850,58 e Y 7.907.172,97 e 22K X 806.886,48 e Y 7.907.074,27. Esse PTRF terá sua execução e evolução condicionado nesta autorização. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

***No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

***No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.***

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PTRF
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários.	Pelo período de 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF.	Durante a vigência da autorização
4	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**  
 MASP: **1.198.192-5**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**  
 MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor (a) Público (a)**, em 08/05/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 12/05/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138517569** e o código CRC **B0F0E27C**.